



PARECER

TC-007298.989.20-3

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Tulio José Tomass do Couto.

Períodos: (01-01-21 a 24-06-21); (10-07-21 a 31-12-21) e (25-06-21 a 09-07-21).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Recomendações. IEG-M. Alterações orçamentárias. Informações ao sistema AUDESP. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Gestão de Saúde. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007298.989.20-3.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de abril de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, ao município que atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização competente certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator